

**MENSAGEM Nº 012/2025**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atentamente, fazemos o encaminhamento do Ofício nº 05/2025 – PREVFICA/DE, do Diretor Executivo daquele Fundo, o qual serve de justificativa ao presente, juntamente com o incluso Projeto de Lei que “cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, designa o Gestor de Recursos do RPPS, estabelece regras para gestão de aplicações financeiras e disciplina o funcionamento do Comitê”.

Tal encaminhamento tem como escopo principal atualizar a legislação previdenciária do município, adequando-a às exigências federais.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

**Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, designa o Gestor de Recursos do RPPS, estabelece regras para gestão de aplicações financeiras e disciplina o funcionamento do Comitê.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Passa e Fica/RN, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado preferencialmente o ocupante do cargo de Diretor Executivo do PREVFICA;

II – 2 (dois) membros, escolhidos entre representantes da Unidade Gestora do RPPS ou do ente federativo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à Unidade Gestora do RPPS, na condição de:

I – servidor titular de cargo efetivo;

II – ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, devendo ser formalmente designados para a função por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá promover alterações em seu regimento interno sempre que necessário, desde que aprovadas por resolução e publicadas no Diário Oficial do Município, condição essencial para a produção de efeitos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos deverá basear suas decisões na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e nas políticas de investimentos aprovadas, observados os princípios da legalidade, economicidade e segurança das

aplicações.

**Art. 5º** As decisões do Comitê de Investimentos serão comunicadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as seguintes regras:

§ 1º As decisões do Comitê somente produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o Comitê poderá adotar decisões sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo comunicá-las ao Conselho, para apreciação *ad referendum*.

**Art. 6º** O Presidente do Comitê de Investimentos será o Gestor de Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, salvo se outro responsável for formalmente designado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O Gestor de Recursos terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a carteira de investimentos do RPPS, assegurando o cumprimento das regras de enquadramento e vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores;

II – prestar informações relativas às aplicações financeiras do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, conforme exigências legais e regulamentares.

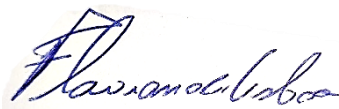
§ 2º O Gestor de Recursos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à Unidade Gestora do RPPS, na condição de:

I – servidor titular de cargo efetivo;

II – ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao RPPS.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 18 de março de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº \_\_\_/2025  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado preferencialmente entre ocupantes do cargo de Diretor Executivo do PREVFICA;

II – 2 (dois) membros, escolhidos entre representantes da Unidade Gestora do RPPS ou do ente federativo.

§1º O Comitê de Investimentos será secretariado por um de seus membros, que será escolhido na primeira reunião do comitê, a ser realizada após a publicação do presente regimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 4º** Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 5º** Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 6º** Ao Secretário(a) do Comitê de Investimentos compete:

I – comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

III – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos,

informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V – ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI – manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII – preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS;

VIII – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e do Gestor de Recursos, sendo obrigatória a participação destes para a validade das deliberações.

§ 1º O Gestor de Recursos do RPPS deverá participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz e a registro de suas opiniões em ata, sem direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Passa e Fica, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as seguintes regras:

- I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data previamente definida pelo Comitê;
- II – as decisões do Comitê serão registradas em ata, assinada por todos os seus membros;
- III – qualquer membro do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, mediante justificativa de urgência ou relevância do assunto.

## **CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 9º** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 10** Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 11** As decisões do Comitê de Investimentos serão comunicadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as seguintes regras:

§ 1º As decisões do Comitê só produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o Comitê poderá adotar decisões sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo comunicá-las ao Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apreciação ad referendum.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 13** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 14** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2025.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal